



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE
19 DE NOVEMBRO DE 2019 E A LEI
COMPLEMENTAR Nº 33 DE 04 DE
OUTUBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

*aceh... 35
18/04/2022
William Alencar*

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Galho, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao Anexo I da Lei Complementar nº 40 de 19 de novembro de 2019, na parte "cargo de provimento de em comissão – CPC da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho – MG", o cargo de Advogado do CAC, conforme as seguintes especificações.

Anexo I

NOME DO CARGO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	DE	NUMERO DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	VENCIMENTO
ADVOGADO DO CAC	CM-9		01	20	R\$ 3.000,00

Art. 2º Fica acrescido ao Anexo II da Lei Complementar nº 33 de 04 de outubro de 2017, as atribuições e os requisitos para o provimento do cargo criado no Art. 1º, ficando inalterados demais itens.

Anexo II



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais

CARGOS	ESCOLARIDADE / REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
ADVOGADO DO CAC	<ul style="list-style-type: none">Superior com habilitação em direito e registrado na OAB.	<ul style="list-style-type: none">Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor no ordenamento jurídico; examinar processos específicos, emitir pareceres e elaborar documentos jurídicos pertinentes; assessorar os vereadores, a Mesa Diretora e a Presidência, bem como as unidades administrativas da estrutura organizacional da Câmara; desempenhar outras atividades específica da profissão de Advogado;

Art. 3º Seguirá para o cargo a aplicabilidade dos direitos na Lei do Regimento Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes deste projeto de Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º As alterações contidas neste projeto de Lei Complementar entrarão em vigor na data da sua publicação e revogará as disposições em contraio.

Bom Jesus do Galho, 18 de abril de 2022.


Anibal Borges

Prefeito Municipal de Bom Jesus do Galho



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

OFÍCIO N° 106/2022

DE: GABINETE DO PREFEITO

PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO/FAZ

DATA: 18/04/2022

18/04/2022
Wilton Alencar

Prezado Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho através deste ofício encaminhar a Lei Complementar 44 que altera a Lei Complementar nº40 de 19 de novembro de 2019 e a Lei 33 de 04 de Outubro de 2017.

Sem mais para o momento, subscrevo com as mais destacadas homenagens de respeito e consideração.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Aníbal Borges

Prefeito Municipal

ÀO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO SÉRGIO LOPES

D.D PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

BOM JESUS DO GALHO – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02 DE 1º DE ABRIL DE 2022.

S. eceho. 25
01/04/2022
Wilson Azevedo

FICA ACRESCENTADO NAS LEIS COMPLEMENTARES DE Nº 40 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019 E NA DE Nº 33 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO EM

01,04,2022

O povo do Município de Bom Jesus do Galho, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito do Município em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado ao Anexo I da Lei Complementar nº 40 de 19 de novembro de 2019, na parte “cargo de provimento de em comissão – CPC da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho – MG”, o cargo de Advogado do CAC, conforme as seguintes especificações.

Anexo I

NOME DO CARGO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	NUMERO DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	VENCIMENTO
ADVOGADO DO CAC	CM-9	01	20	R\$ 3.000,00

Art. 2º Fica acrescido ao Anexo II da Lei Complementar nº 33 de 04 de outubro de 2017, as atribuições e os requisitos para o provimento do cargo criado no Art. 1º, ficando inalterados demais itens.



Anexo II

CARGOS	ESCOLARIDADE / REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
ADVOGADO DO CAC	<ul style="list-style-type: none">• Superior com habilitação em direito e registrado na OAB.	<ul style="list-style-type: none">• Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor no ordenamento jurídico; examinar processos específicos, emitir pareceres e elaborar documentos jurídicos pertinentes; assessorar os vereadores, a Mesa Diretora e a Presidência, bem como as unidades administrativas da estrutura organizacional da Câmara; desempenhar outras atividades específica da profissão de Advogado;

Art. 3º Seguirá para o cargo a aplicabilidade dos direitos na Lei do Regimento Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes deste projeto de Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º As alterações contidas neste projeto de Lei Complementar entrarão em vigor na data da sua publicação e revogará as disposições em contraio.

Bom Jesus do Galho – MG, 1º abril de 2022.


LOURIBETO TELES DE SOUZA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E MEIO AMBIENTE

(Titulares) Presidente Louriberto Teles, Relator Samuel Pedro Lopes, Membro Usilaine Mattos
(Suplente) Juliana Batista e Reginaldo Eustáquio.

Art. 70 § 2 Tem como competência específica opinar sobre aspectos constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Parecer do Projeto de Lei Complementar Nº 02 /2022


Dispõe sobre: Altera Lei Complementar 40/2019 e Lei Complementar 33/2017 AVOGADO CAC

MÉRITO DA MATÉRIA

A proposta apresentada atende às necessidades da Comunidade. Sendo, portanto, benéfica para o desenvolvimento de Nosso Município.

Somos, portanto, favoráveis ao Projeto.

Sala de Reunião da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, 01 de ABRIL de 2022.


Juliana Batista

Favorável ao Parecer

Reginaldo Eustáquio


Usilaine Mattos

Contrário ao Parecer

Reginaldo Eustáquio


Usilaine Mattos



TERMO DE AUTUAÇÃO

Procedi em, 01 de Abril de 2022, a autuação do Projeto de Lei Complementar Nº 02 /2022, remetendo-o ao Presidente para providências regimentais.

William Alencar R. Costa

William Alencar Rodrigues da Costa
Secretário da Mesa Diretora

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

O Presidente autorizou a inclusão na Pauta na Reunião de

01/04 /2022

Encaminhado à Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas composta Pelos Vereadores:

(Titulares) Presidente Gerson do Carmo, Relator Domingos Sávio, Membro João Paulo.

(Suplentes) Usilaine Machado e Juliana Batista.

Incluído para Leitura do Parecer e votação na Pauta da Reunião do dia 01/04 /2022

Pedido de Vista ___/___/2022 pelo Vereador: _____

[] 1ª Votação [] Votação Única ___/___/2022

[] Aprovado 08 [] Rejeitado - [] Abstenção -

Incluído para votação na Pauta da Reunião do dia ___/___/2022

Pedido de Vista ___/___/2022 do Vereador: _____

2ª Votação:

[] Aprovado ___ [] Rejeitado ___ [] Abstenção ___

RESULTADO FINAL DA TRAMITAÇÃO: [] APROVADO [] REJEITADO

01/04 /2022

Encaminhado à Prefeitura por meio do Ofício Nº 16

W.A.